



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### LEI Nº 1.089, DE 26 DE MAIO DE 2021

(Alterada pela Lei nº 1.110, de 05 de outubro de 2021)

*Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidor por excepcional interesse público.*

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, com base no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público os seguintes servidores:

Número	Denominação	Carga Horária	Remuneração R\$
01	Professor de Língua Portuguesa	20 horas + até 20 horas	Conforme a Legislação Municipal
01	Professor Língua Espanhola	20 horas + até 20 horas	Conforme a Legislação Municipal

(Carga horária determinada pela Lei nº 1.110, de 05 de outubro de 2021)

§ 1º Os contratos determinados por esta Lei terão prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º Os contratos são razão de afastamento sem remuneração da professora titular destas disciplinas em virtude de doença na família.

**Art. 1º-A.** Os contratados em decorrência desta lei poderão ser convocados excepcionalmente, por até 20 horas, em razão das necessidades da Secretaria da Educação, para o desenvolvimento de atividades educacionais. (Artigo incluído pelo § 2º do art. 3º da Lei 1.110, de 05 de outubro de 2021)

§ 1º A convocação excepcional pode decorrer em razão da: (Parágrafo incluído pelo § 2º do art. 3º da Lei 1.110, de 05 de outubro de 2021)

I - implementação do Programa de Recuperação e Aceleração da Aprendizagem a ser ofertado aos estudantes, como estratégia de enfrentamento do desempenho insatisfatório durante o período de pandemia do COVID-19; (Inciso incluído pelo § 2º do art. 3º da Lei 1.110, de 05 de outubro de 2021)

II – necessidade do retorno das aulas presenciais e oferta de aulas de reforço em turno inverso e que não estava previsto inicialmente. (Inciso incluído pelo § 2º do art. 3º da Lei 1.110, de 05 de outubro de 2021)



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

**§ 2º** A convocação dos contratados somente ocorrerá após terem sido convocados os servidores efetivos e estes declinarem ou ocorrer incompatibilidade de horários. **(Parágrafo incluído pelo § 2º do art. 3º da Lei 1.110, de 05 de outubro de 2021)**

**§ 3º** A convocação de servidores temporários será realizada nos termos autorizados pelo art. 27 da Lei Complementar no 011/2003, com redação determinada pela Lei Complementar nº 133/2021, e pelo art. 2º da própria Lei Complementar 133/2021.” **(Parágrafo incluído pelo § 2º do art. 3º da Lei 1.110, de 05 de outubro de 2021)**

**Art. 1º-B.** Em caso de desempenho de atividades suplementares por contratado antes da aprovação de lei autorizativa específica, fica autorizado o pagamento após o aditamento contratual, o qual ocorrerá após a aprovação desta lei. **(Artigo incluído pelo § 2º do art. 3º da Lei 1.110, de 05 de outubro de 2021)**

**Parágrafo único.** Fica convalidada a convocação suplementar de docente contratado emergencialmente, ficando determinado o pagamento das horas realizadas quando legalmente aditado o contrato. **(Parágrafo único incluído pelo § 2º do art. 3º da Lei 1.110, de 05 de outubro de 2021)**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 3º.** Para a seleção se adotará processo seletivo simplificado.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 26 DE MAIO DE 2021.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi  
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**